



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06.572/10

RELATÓRIO

O presente processo examina o ato do então Prefeito do Município de Alagoa Nova/PB, **Sr. Ivaldo Medeiros de Moraes**, concedendo Aposentadoria Voluntária por Tempo de Serviço, com proventos integrais, à servidora **Helena da Conceição Silva dos Santos**, Professora, Matrícula nº 0136, lotada na Secretaria de Educação do Município.

Após exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório, às fls. 25/7, constatando as seguintes falhas:

- a) O Ato Aposentatório foi assinado pelo Prefeito Municipal de Alagoa Nova/PB, quando deveria ter sido assinado pelo Gestor do Instituto de Previdência do Município, uma vez que a elaboração do ato é de competência da Autarquia Previdenciária, nos termos do art. 40, § 20 da Constituição Federal/1988;
- b) Ausência no Ato Aposentatório dos dados referentes à matrícula e à lotação da servidora;
- c) Certidão do tempo de efetivo exercício no magistério, emitida pela Secretaria de Educação, não possui assinatura identificável do responsável pelo Órgão;
- d) A servidora não preenchia, à época da concessão do benefício sob análise, os requisitos para aposentadoria com fundamento em nenhuma das regras existentes no ordenamento jurídico pátrio.

Houve a citação, por duas vezes, do Gestor do Município de Alagoa Nova/PB, **Sr. Kleber Herculano de Moraes**, para se pronunciar sobre as conclusões do Relatório Técnico. Contudo, o Gestor deixou escoar os prazos que lhe foram concedidos sem apresentar defesa e/ou justificativa a este Tribunal.

Na sessão do dia 12.06.2014, a 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado emitiu a **Resolução RC1 TC nº 158/2014**, publicada em 30.06.2014 no Diário Oficial Eletrônico do TCE, assinando prazo de 60 (sessenta) dias para que os Gestores, à época, do Instituto de Previdência de Alagoa Nova/PB, Sr. Jossandro Araújo Monteiro e do Município, Sr. Kleber Herculano de Moraes, conjuntamente, sob pena de aplicação de multa por omissão, procedessem ao restabelecimento da legalidade, adotando as providencias no sentido de notificar a servidora para fazê-la retornar atividades laborais a fim de preencher os requisitos constitucionais para aposentadoria ou comprovar que a mesma possuía os requisitos para a aposentadoria requerida; caso não fossem comprovadas as condições para o processo de aposentadoria que torne sem efeito a Portaria nº 59/2003.

O Gestor encaminhou o Documento TC nº 60654/14, o qual foi analisado pela Auditoria que emitiu o Relatório de Complementação de Instrução, anexado às fls. 48/49 dos autos, constatou, segundo a documentação encartada nos autos, que o Prefeito apresentou Portaria tornando sem efeito o ato aposentatório. Convocou a servidora ao serviço ativo, com as devidas publicações, conforme se observa às fls. 41/44. Diante do exposto, entendeu que foram sanadas as irregularidades apresentadas na concessão da aposentadoria da Srª Helena da Conceição Silva dos Santos, perdendo o presente processo o objeto.

O presente processo não foi enviado ao Ministério Público.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC n° 06.572/10

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões oferecidas pelo órgão de instrução, bem como o parecer oral oferecido pela Procuradoria do Ministério Público Especial, proponho que os Exmos. Srs. Conselheiros membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA PARAÍBA:

1) Declarem cumprida a Resolução RC1 TC n° 158/2014, por parte do ex-Presidente do Instituto de Previdência de Alagoa Nova/PB, Sr Jossandro Araújo Monteiro;

2) Determinem o arquivamento dos presentes autos.

É a proposta !

Cons. subst. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 06.572/10

Objeto: **Verificação de Cumprimento de Resolução RC1 TC nº 158/2014**

Órgão: **Instituto de Previdência de Alagoa Nova/PB**

Gestor Responsável: **Jossandro Araújo Monteiro**

Patrono/Procurador: **Enio Silva Nascimento – OAB/PB nº 11946**

Atos de Pessoal – Aposentadoria. Cumprimento de Resolução nº 158/2014. Arquivamento.

ACÓRDÃO – AC1 – TC nº 3.695/2016

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **06.572/10**, referente ao exame da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Serviço, com proventos integrais, à servidora **Helena da Conceição Silva dos Santos**, Professora, Matrícula nº 0136, lotada na Secretaria de Educação do Município, que no presente momento, verifica o cumprimento da **Resolução RC1 TC nº 158/2014**, acordam os Conselheiros membros da **1ª CÂMARA** do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, em:

- 1) DECLARAR cumprida a Resolução RC1 TC nº 158/2014**, por parte do ex-Presidente do Instituto de Previdência de Alagoa Nova/PB, Sr **Jossandro Araújo Monteiro**;
- 2) DETERMINAR** o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público junto ao TCE
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Assinado 28 de Novembro de 2016 às 09:17



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado 22 de Novembro de 2016 às 10:20



**Cons. em Exercício Antônio Gomes Vieira
Filho**
RELATOR

Assinado 22 de Novembro de 2016 às 12:47



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO